



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12117/09

**LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. DENÚNCIA.** Licitação, objeto de denúncia encaminhada a esta Corte, na modalidade **Pregão Presencial nº 31/2009**, procedida pela **Secretaria de Estado da Saúde**. Julga-se regular a Licitação, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes. Improcedência da denúncia.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00076 V10**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 12117/09, referente à licitação, objeto de denúncia encaminhada a esta Corte, na modalidade **Pregão Presencial nº 31/2009**, procedida pela **Secretaria de Estado da Saúde**, objetivando a **aquisição de veículos automotores destinados à gerência executiva de vigilância e saúde**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, ordenando o arquivamento do processo; **b) CONSIDERAR** improcedente a denúncia.

Assim decidem tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação da licitação. O contrato está ausente dos autos, porém o procedimento foi pelo Sistema de Registro de Preços e a Auditoria verificou no Sagres a existência da Nota de Empenho no valor correspondente ao valor das aquisições. A Auditoria não constatou tendência de favoritismo apresentada na denúncia. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em            de            de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Conselheiro no Exercício da Presidência e Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público